

Ofício n.º 648/2021 CFC-Direx

Brasília (DF), 8 de julho de 2021.

Ao Senhor
José Barroso Tostes Neto
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)
Brasília (DF)

Assunto: Prorrogação do prazo de entrega da ECF e SicalcWeb.

Senhor Secretário,

1 Cumprimos-o, cordialmente, solicitamos a Vossa Senhoria a prorrogação do prazo de entrega da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), até 30 de setembro, em razão da coincidência do prazo final de entrega de duas importantes obrigações acessórias das empresas, a Escrituração Contábil Digital (ECD) e a ECF para o mesmo dia (30/7), o que poderá acarretar a sobrecarga dos sistemas dessa RFB, gerando dificuldades de entrega desses documentos, elaborados e enviados pelos profissionais da contabilidade. Além disso, devemos lembrar que ainda persistem os efeitos da pandemia, que trazem reflexos no pronto cumprimento das obrigações acessórias por esses profissionais, devido às dificuldades de obtenção das informações nas empresas.

2 A IN RFB n.º 2023, de 23 de abril de 2021, prorrogou o prazo de entrega da ECD, referente ao ano-calendário de 2020, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de julho de 2021. Da mesma forma, a IN RFB n.º 2004, de 18/1/2021, fixou o prazo para entrega da ECF até o último dia útil do mês de julho, estabelecendo, assim, as duas obrigações acessórias mais importantes para as empresas optantes pelo lucro presumido e lucro real com o mesmo prazo final de entrega, sendo que para a entrega da ECF é necessário primeiramente enviar a ECD para posteriormente importar os arquivos que gerarão a ECF.

3 Aliado a este fato, tivemos, ainda, no último dia 5 do corrente mês, as liberações de novas versões do Sped ECD e ECF a menos de trinta dias do prazo final estabelecido para entrega das referidas obrigações. Foram alteradas questões que impactam nos arquivos da ECD, a versão 8.0.7, na qual foram corrigidos erros na recuperação de ECD anterior. Quanto à ECF, na versão 7.0.7, foram corrigidos erros de recuperação dos arquivos da ECD, que estavam duplicando as contas referenciais. Todavia, inobstante as melhorias trazidas por essas novas versões dos programas, o fato é que as mudanças produzidas, em última hora, em relação ao prazo de entrega,

75 anos de regulamentação do Sistema CFC/CRCs – Orgulho de Pertencer

dessas obrigações, geram dificuldades aos profissionais da contabilidade para o cumprimento de tais obrigações.

4 O segundo ponto que queremos abordar, trata do programa SicalcWeb, que tem sido objeto de diversos questionamentos não só dos profissionais da contabilidade, como, também, das empresas de *softwares* que atendem mais de 70 mil escritórios de contabilidade.

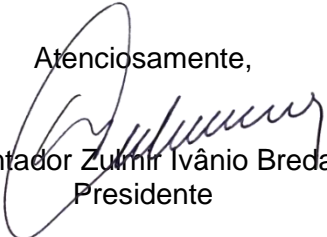
5 A opção apresentada como alternativa para gerar os Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darfs) é proceder a sua emissão por meio do SicalcWeb. Porém, mesmo nesta opção, tanto os Darfs vencidos quanto os vincendos estão sendo emitidos sem o código de barras. Sabemos que muitos contribuintes operam com bancos digitais e estes, assim como outras instituições financeiras, não desenvolveram nos seus aplicativos a permissão de pagamento de Darfs sem o código de barras, ocasionando, portanto, a dificuldade no pagamento por parte dos contribuintes, o que reflete no trabalho do profissional da contabilidade.

6 Sabemos que essa nova versão on-line do Sicalc possibilitará, no futuro, a emissão do Darf com um padrão de código de barras mais moderno, aplicável, inclusive, nas situações de pagamento em atraso, o que não ocorria com o sistema anterior. Todavia, esse benefício ainda não está disponível na atualidade e, com isso, nesse período de transição, as empresas terão maiores dificuldades com o pagamento dos tributos.

7 São essas, senhor secretário, as nossas postulações e considerações, sempre no intuito de melhorar o ambiente de negócios para as empresas e reduzir o tempo gasto no cumprimento das obrigações acessórias.

8 Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente